



Comprovante de Publicação

Nº: **37301**

Data/Hora Veiculação: **28/07/2017 00:00**

Ato: **CIRCULAR Nº 003/2017**

Assunto: **ESCALAS DE TRABALHO**

Tipo: **CIRCULAR**

Órgão 1: **CMTC - Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária**

Ementa: **A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTC/ARAUCÁRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ART. 30, 31, 32 E 33 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.358/2015,**

Identificação:

3234/2017

Data Publicação :

31/07/2017

Completo

CIRCULAR Nº 03/2017 A Diretoria Executiva da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária ? CMTC/ARAUCÁRIA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 30, 31, 32 e 33 do Decreto Municipal nº 28.358/2015, CONSIDERANDO o término de vigência do acordo coletivo de trabalho 2015/2017 em 30 de junho de 2017; CONSIDERANDO que o art. 614 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho ? CLT, não autoriza a estipulação da duração de Convenção ou Acordo superior a 2 (dois) anos; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo STF, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 323, a súmula 277 do TST restou suspensa, não se aplicando o consubstanciado pela atual redação; CONSIDERANDO nos termos do art. 616 CLT, que os sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provocados, não podem recusar-se à negociação coletiva; CONSIDERANDO que nos termos do art. 444 da CLT, as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes; CONSIDERANDO o comum acordo entre a CMTC e o SINDIURBANO para ajuizamento do dissídio coletivo de Trabalho - 2017/2018; CONSIDERANDO a observância do art. 385, bem como nos termos no art. 386 da CLT havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical; CONSIDERANDO a estrita observância dos artigos 67, 68, 69, 70 e 71 da CLT. D E C I D I U : I - A partir de 01 de agosto de 2017 as escalas de trabalho dos empregados no setor de fiscalização do transporte coletivo será fixada mensalmente pela Diretoria Operacional. II- Revogar a circular nº 02 de 30 de junho de 2017. III- Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 01 de agosto de 2017. Araucária, 26 de Julho de 2017. SAMUEL ALMEIDA DA SILVA WILMER JACÓ DA SILVA Diretor Presidente Diretor Operacional MARINALVA AP. H. DE MELO Diretora Admin e Financeiro COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
ARA:03580718000192 ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA Diretor Jurídico Assinado de forma digital por COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
ARA:03580718000192 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=ARAUCARIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Faciap, cn=COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
ARA:03580718000192 Dados: 2017.07.27 09:55:49 -03'00' Rua Presidente Carlos Cavalcante, nº 356, Centro - CEP: 83.702-470 Araucária/PR Telefone: (41) 3074-2929 E-mail: cmtc@cmtcaraucaia.net.br